

MENSAGEM Nº 18, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 883/2023, que "Estabelece sanções aos ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas no âmbito do Estado de Mato Grosso", aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 11 de janeiro de 2024.

Isso porque, da análise dos autos, verifica-se que um dos dispositivos do projeto de lei, qual seja o art. 3º, pretende estabelecer, em caso de sanção, prazo obrigatório para que o Poder Executivo regulamente a norma.

Nesse sentido, eis o teor do dispositivo a ser vetado:

Art. 3º A presente Lei será regulamentada nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

Ocorre que, em casos como esse, o Supremo Tribunal Federal entende que tal fixação extrapola as competências do Poder Legislativo e que cabe somente à Administração Estadual estabelecer, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, a execução de objetivos determinados por lei, de modo que, no bojo da ADI 4727, declarou a inconstitucionalidade de dispositivo normativo que estabelecia prazo ao Poder Executivo para regulamentação da norma.

Constata-se, pois, que, ao estabelecer prazo ao Poder Executivo para a regulamentação de preceito legal, de maneira a contrariar a orientação jurisprudencial do STF, o Projeto de Lei nº 883/2023 padece de inconstitucionalidade formal por ofensa à máxima da separação e independência dos poderes (art. 2º da CF/88), o que impede a sanção integral da propositura.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 883/2023, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2024.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 64035d59

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar